



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Nº 09

AVM SUPERMERCADO LTDA.

Processo Nº 0004986-18.2023.8.16.0083

Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6CA CLGJX MKUUJ XTMUY



1. Esclarecimentos Iniciais	03	5. Análise Financeira	36
2. Análise Processual	04	Ativo	36
Estágio Processual	04	Evolução do Ativo	37
Cronograma Processual	18	Passivo	38
Eventos desde o Ajuizamento da RJ	19	Evolução do Passivo	39
Incidentes Processuais	22	Passivo Extraconcursal	40
Recursos Interpostos	24	Demonstração do Resultado	41
3. Informações sobre a Recuperanda	27	Evolução da Demonstração do Resultado.....	42
A Empresa	27	Índices Financeiros	43
Quadro de Funcionários	28	Liquidez	43
4. Atividades da Administração Judicial	30	Endividamento	44
		6. Observações e Pedido	45
		7. Glossário	46



1. Esclarecimentos Iniciais



Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005 e às determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório com base na documentação apresentada na petição inicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM SUPERMERCADOS LTDA.** e em documentos contábeis e gerenciais enviados por e-mail pela Recuperanda até 11/06//2024. Na ocasião foram apresentados os atos processuais realizados, tendo como seu último movimento lançado no PROJUDI o da Seq. 591 em 09/07/2024. Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o Relatório Mensal de Atividades do processo nº 0004986-18.2023.8.16.0083.

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea "c" da LRF, como bem discorre Marcelo Sacramone:

"O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado."

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pela Recuperanda, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas Empresas analisadas.

Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

CB2D Serviços Judiciais Ltda.
Tiago Jaskulski Luz
OAB 71.444



2. Análise Processual

Estágio Processual



Em 07/07/2023, a sociedade empresária AVM SUPERMERCADO LTDA ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, distribuído sob o no 0004986-182023.8.16.0083.

Na **Seq. 34**, o pedido teve o processamento deferido em 26/07/2023 pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Antônio Evangelista de Souza Netto, em decisão com o seguinte dispositivo:

Por todo o exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de AVM SUPERMERCADO LTDA., sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 09.478.441/0001-78, com sede e principal estabelecimento na Comarca de Francisco Beltrão/PR, na Rua União da Vitória, 466, Bairro Vila Nova, CEP: 85605-0.

Consequentemente, conforme os fundamentos assentados acima:

i) determino, até o final do período ordinário do art. 6º, §4º, da LREF, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, seus sócios e garantidores, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § § 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei.

ii) determino, até o final do citado período ordinário, a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF, bem como a suspensão das execuções ajuizadas pelos credores particulares do sócio solidário;

iii) proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora e garantidores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações devam se sujeitar aos efeitos recuperação judicial;

iv) proíbo interrupção dos serviços essenciais prestados à devedora, por credores que detenham créditos sujeitos à Recuperação Judicial;

iv) determino, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, que: iv.i) o BANCO BRADESCO S.A, por intermédio da agência indicada e localizada na Rua Tenente Camargo, 1733, centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-610, devolva e libere imediatamente os valores bloqueados na conta nº 26388-5 (R\$ 800.000,00);

iv) determino, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, que: iv.i) o BANCO BRADESCO S.A, por intermédio da agência indicada e localizada na Rua Tenente Camargo, 1733, centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-610, devolva e libere imediatamente os valores bloqueados na conta nº 26388-5 (R\$ 800.000,00);



2. Análise Processual

Estágio Processual



iv.ii) o BANCO DO BRASIL S.A, por intermédio da agência indicada e localizada na Avenida Brasil, 5621, centro, Cascavel/PR., CEP: 85.801-000 libere e devolva imediatamente os valores bloqueados na conta nº 34146-0 (R\$ 468.000,00); iv.iii) a Cooperativa CRESOL TRADIÇÃO, por intermédio da agência localizada na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1088, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-000, libere e devolva imediatamente os valores bloqueados na conta nº 10318-7 (R\$ 708.328,80); iv.iv) o BANCO ABC BRASIL S.A. por intermédio da agência localizada na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, cidade de São Paulo/SP, libere e devolva imediatamente os valores bloqueados na conta vinculada nº 22472284, agência 0001 (aproximadamente R\$ 1.750.000,00), em nome de Sergio Moacir Vandresen Manfroi, inscrito no CPF/MF nº 603.556.899-87, com cessão fiduciária vinculada as cédulas de crédito mencionadas no item a.1 da petição de emenda juntada no mov. 20.1. Fica também determinada a expedição de ofícios, com urgência, às instituições financeiras, cujos endereços se encontram às fls. 31/32 da emenda à inicial, facultando-se aos patronos da Requerente a retirada em cartório para entrega em mãos, se assim desejarem.

v) determino, sob pena de multa diária equivalente ao dobro do valor indevidamente retido, que as instituições financeiras referidas no item acima se abstenham de bloquear/reter qualquer valor nas contas garantidas da parte requerente, oriundas das travas bancárias. Para tais fins, fica autorizada a expedição de ofícios, nos mesmos termos já estabelecidos acima, facultando-se aos patronos da parte requerente a retirada em cartório para entrega em mãos.

vi) reconheço a essencialidade do climatizador (clima brisa br70 sb aluminium 3,0cv trif reservatório alumínio brisa pro) e do veículo Volkswagen Jetta (placa: BEB7A40 – ano 2020 – chassi nº 3vw4e6bu2lm015524 – renavam: 1229068209). Por conseguinte, determino, sob pena multa diária de R\$ 5.000 (cinco mil reais), que as instituições financeiras ocupantes das respectivas posições de credoras fiduciárias, até ulterior decisão judicial, se abstenham de adotar quaisquer medidas constritivas que possam resultar na retomada da posse direta dos bens.

vii) reconheço que os valores oriundos das cédulas de crédito bancário emitidas em favor da cooperativa de crédito CRESOL devem ser submetidos aos efeitos da recuperação judicial. Com base nisso, determino que a mencionada credora se abstenha de consolidar a propriedade dos imóveis relativos às Matrículas nº 41.214 e nº 41.432, ambas do 1º (primeiro) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR.



2. Análise Processual

Estágio Processual



Para tanto, determino a expedição de ofícios ao 1º (primeiro) Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR e à CRESOL, com endereço na Rua Nossa Senhora da Glória, 52, Cango, Município de Francisco Beltrão/PR., CEP: 85604-090, telefone 46-3035-0011.

viii) determino a suspensão da eficácia da cláusula ipso facto, em consideração ao pedido de recuperação, inserida em qualquer dos contratos firmados pela devedora, bem como a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que, em razão do pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, (a) imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pela Requerente, e/ou (b) autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para a recuperanda, determinando-se que os fornecedores de produtos e serviços essenciais não alterem unilateralmente os volumes de produtos e/ou serviços fornecidos tão somente em razão deste pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise;

Dispensar a devedora da apresentação de certidões negativas para exercício das suas atividades, sem prejuízo do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal e no art. 69 da LREF.

Determino, ainda, que a devedora:

I) acrescente ao seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LREF.

ii) apresente as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, em incidente a ser criado pela serventia para esse fim específico e para a apresentação do relatório mensal de atividades confeccionado pelo administrador judicial;

iii) providencie comunicações aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da LREF.

iv) apresente nos autos, dentro do prazo improrrogável de 60 dias, contados a partir da publicação desta decisão, o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência.



2. Análise Processual

Estágio Processual



Nomeio para exercer a função de administrador judicial prevista no artigo 22 da LREF a sociedade Bichara Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.182.212/0001-98 e registrada na OAB sob o nº 016202/2000, representada por sua sócia Samantha Mendes Longo – OAB/RJ 104.119, com sede na Avenida General Justo nº 365 – 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-130, telefone: (55) (21) 3231-8011, e filiais em São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 23º andar, torre norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-907, em Brasília na ST Comercial Norte, Quadra 01, Bloco F, salas 1608 a 1610, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70711-905 e em Vitória na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495 – salas 509/510, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-420, devendo ser intimada para informar se aceita a nomeação, assinar o termo de compromisso e apresentar, de forma justificada, em 10 dias, proposta dos seus honorários.

Esclareço que o Administração Judicial deverá:

i) cumprir as funções e obrigações listadas no art. 22, I e II e alíneas, da LREF, auxiliando o Juízo e a serventia judicial na condução e bom andamento do processo, mediante a fiscalização do trâmite e deveres processuais das partes, inclusive o cumprimento dos prazos pelo devedor;

ii) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo (art. 22, I, “k”, da LREF) e formulário eletrônico para o recebimento de pedidos de habilitações/divergências no âmbito administrativo (art. 22, II, “l”, da LREF);

iii) apresentar, nos termos do art. 22, II, “c”, da LREF, Relatórios Mensais de Atividade, adotando o modelo constante da Recomendação CNJ 72 /2020, disponibilizando-os em seu website e nos autos em incidente específico a ser criado pela serventia; e

iv) encaminhar mensalmente à Serventia “Relatório de Andamentos Processuais”, nos termos da Recomendação CNJ 72/2020.

Sem prejuízo dos créditos expressamente indicados nos fundamentos desta decisão, declaro que, por força do art. 49 da LREF, estarão sujeitos à presente recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.



2. Análise Processual

Estágio Processual



Sobre as fases administrativa e judicial de verificação de crédito, determino, a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da LREF, que deverá conter: i) o resumo do pedido do devedor e desta decisão de deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial; ii) a relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e da classificação de cada crédito; iii) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LREF.

No que toca à advertência de que os credores terão prazo de 15 dias para apresentarem, se for o caso, habilitações e/ou divergências perante o Administrador Judicial (art. 7º, §1º, da LREF), atente-se para o fato de que as respectivas peças e documentos devem ser encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico a ser criado pela Administração Judicial, especificamente para esse fim. Deve haver expressa observação de que não serão analisados os pedidos de divergência/habilitação de crédito protocolados fora dos prazos ou por meios diversos dos legalmente previstos.

Desde já, determino que a Serventia exclua, independentemente de nova decisão, todas as petições que:

i) conttenham pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, ingressadas diretamente nos autos, no prazo previsto no § 1º do artigo 7º da LREF, tendo em vista tratar-se de procedimento genuinamente administrativo, sem feições jurisdicionais. Os mencionados requerimentos deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE ao endereço eletrônico a ser criado pela Administração Judicial especificamente para o recebimento dos pedidos de habilitações/divergências;

ii) tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; e

iii) consistam em impugnações à lista de credores a ser apresentada oportunamente pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º). Estes requerimentos deverão ensejar a instauração de incidentes procesuais, secundários ao processo principal de recuperação judicial e processado nos termos dos art. 13 e seguintes da LREF. Portanto, nos referidos casos, a Serventia deverá providenciar o desentranhamento das peças protocoladas diretamente nos autos principais e encaminha-las à formação do procedimento secundário.



2. Análise Processual

Estágio Processual



Finalmente, em atenção às diretrizes estabelecidas na Recomendação nº 58/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estimula e promove o uso da mediação e de métodos autocompositivos na recuperação empresarial, bem como às disposições do art. 20-A e seguintes da LREF, introduzido pela Lei 14.112 /20 sob os mesmos propósitos, desde logo oriento que a devedora e seus principais credores, especialmente as instituições financeiras referidas na petição inicial (BANCO BRADESCO S.A, BANCO DO BRASIL S.A, COOPERATIVA CRESOL TRADIÇÃO e BANCO ABC BRASIL S.A) procurem se valer de todos os meios legitimamente adequados para obtenção da superação consensual de suas controvérsias.

Comunicações e diligências necessárias.

Observem-se as orientações do Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Portaria nº 001/2021 deste Juízo.

A banca nomeada, Bichara Advogados, juntou termo de compromisso de administrador judicial assinado(**Seq. 68**).

Na **Seq. 96**, foi juntada a cópia do Edital contendo a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, disponibilizado em 31/07/2023.

Na **Seq. 97**, o Banco Bradesco S.A. informa da interposição de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida na Seq. 34, requerendo, no mérito, sua reforma para afastar a determinação de abstenção de retenção de valores, títulos, depósitos e direitos, decorrentes dos instrumentos de cessão fiduciária de direitos creditórios ou para que efetive a devolução de valores em favor da Recuperanda. O recurso foi autuado sob o nº 0050730-91.2023.8.16.0000.



2. Análise Processual

Estágio Processual



Na **Seq. 98**, a Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Tradição – CRESOL TRADIÇÃO informa da interposição de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida na Seq. 34, requerendo (i) a análise da essencialidade dos bens objeto de alienação fiduciária; e (ii) revisão e revogação da decisão na parte em que impõe à CRESOL o ônus de devolução de valor à Recuperanda, ao passo que alega não possuir valores custodiados. O recurso foi autuado sob o nº 0050733-46.2023.8.16.0000.

Na **Seq. 104**, junta-se a decisão de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco (Seq. 97), atribuo efeito suspensivo ao recurso.

O Banco Safra S.A., na **Seq. 107**, opõe Embargos de Declaração, em face da decisão proferida na Seq. 34, requerendo que seja (i) declarada a não essencialidade do veículo Volkswagen Jetta 2020; (ii) revogada a determinação para que os credores se abstenham de promover retenções de valores nas constas; (iii) revogada a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra os seus sócios e garantidores da devedora; e

(iv) revogada a declaração de ineficácia das cláusulas que imponham o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados.

Na **Seq. 109**, o Juízo proferiu decisão de saneamento do processo pela qual manifestou (i) ciência da interposição dos recursos de agravo de instrumento (Seq. 97.1 e 98.1) e da atribuição de efeito suspensivo ao primeiro (Mov. 104.2);

Pela **Seq. 114**, o juízo é informado de que, nos autos do agravo de instrumento nº 0050730-91.2023.8.16.0000, interposto por Banco ABC Brasil S.A., foi deferido o efeito suspensivo ao recurso para sustar a decisão agravada em relação a determinação de levantamento da trava bancária no que diz respeito aos créditos da agravante.

Sobreveio, na **Seq. 119**, informação de deferimento do efeito suspensivo ao recurso para suspender os efeitos da decisão agravada pela Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Tradição – CRESOL TRADIÇÃO, em relação a:



2. Análise Processual

Estágio Processual



(i) determinação de abstenção da consolidação da propriedade fiduciária quanto às garantias da Cédula de Crédito Bancário 5001026-2023.001865-8 e submissão do crédito dela derivado aos efeitos da recuperação judicial; (ii) determinação de levantamento da trava bancária no que diz respeito aos créditos da devolução do valor supostamente retido, bem como da respectiva multa fixada, (iii) extensão do stay period em relação aos sócios e garantidores da empresa Recuperanda; (iv) limitação da suspensão das cláusulas de vencimento antecipado de maneira genérica, sem a consideração da concursabilidade ou extraconcursabilidade do crédito; e (v) proibição de juntada de procuração por credores e demais interessados para recebimento de intimações no processo de recuperação judicial originário.

Na **Seq. 126**, o Juízo proferiu a seguinte decisão:

Ciente do teor da decisão proferida pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento (movimento 119.2.).

Mantenho a decisão agravada pelos mesmos fundamentos.

mérito do aludido recurso, suspendam-se os efeitos das seguintes deliberações contidas na decisão recorrida: "[...] i) determinação de abstenção da consolidação da propriedade fiduciária quanto às garantias da Cedula de Credito Bancario 5001026- 2023.001865-8 e submissão do crédito; ii) determinação de levantamento da trava bancária no que diz respeito aos créditos de Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidaria Tradição - Cresol Tradição, da devolução do valor supostamente retido, bem como da respectiva multa fixada, iii) extensão do stay period em relação aos sócios e garantidores da empresa recuperanda; iv) limitação da suspensão das cláusulas de vencimento antecipado; e v) proibição de juntada de procuração por credores e demais interessados para recebimento de intimações no processo de recuperação judicial originário."

Comunicações e diligências necessárias. [...]



2. Análise Processual

Estágio Processual



Na **Seq. 164**, o Estado do Paraná informa ao Juízo o saldo devedor com a Fazenda Pública paranaense, solicitando, em observância aos artigos 57 e 58 da Lei 11.101/2005 e à Lei Estadual nº 18.132/2014, a intimação da(s) Recuperanda(s) para que comprove(m) a regularização dos débitos tributários em aberto.

Na **Seq. 173**, o Juízo é comunicado de que nos autos do agravo de instrumento nº 0053513-56.2023.8.16.0000, interposto pelo Banco do Brasil S/A, houve deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão agravada apenas em relação a determinação de levantamento da trava bancária com relação as Cédulas de Crédito Bancária n.º 340.202.309 e 340.202.320 emitidas pelo Banco do Brasil S/A e conseqüentemente em relação a incidência de multa.

Na **Seq. 189**, a União - Fazenda Nacional informa não haver débitos inscritos em Dívida Ativa da União devidos pela Recuperanda. Por outro lado, na **Seq. 235**, o Estado do Paraná reitera os termos de seu petitório da Seq. 164 e apresenta descritivo atualizado de seus créditos.

Na **Seq. 219**, sobreveio aos autos contrarrazões aos EDs interpostos por Banco Santander S/A (Seq. 145), contra a decisão da Seq. 34.

Na **Seq. 236**, o Juízo fixou a remuneração do AJ em 1% do valor devido aos credores sujeitos à recuperação judicial, a ser paga em 36 parcelas. Além disso, deixou de acolher os EDs das Seq. 107 e 145.

Já na **Seq. 260** teceu considerações sobre a regularização do passivo fiscal, e no ponto, indeferiu o pedido da Seq. 164. Além disso, determinou a publicação do edital de que trata o art. 52, c/c 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, para início da fase administrativa de verificação de créditos. O edital foi disponibilizado em 25/09/2023 na Edição nº 3521 do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme cópia juntada na **Seq. 265**.

A Recuperanda, em 25/09/2023, apresentou plano de recuperação judicial (**Seq. 268**).



2. Análise Processual

Estágio Processual



Na **Seq. 284**, foi apresentado o 1º Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações referentes a junho, julho e agosto de 2023.

Em decisão da **Seq. 285**, foi determinada a publicação do edital de aviso aos credores da apresentação do PRJ, conforme o disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da LREF, para que os interessados possam apresentar eventuais objeções (art. 55, caput, da lei de regência). O edital foi disponibilizado em 09/10/2023 na edição 3531 do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme cópia juntada na **Seq. 291**.

Na **Seq. 295**, o Juízo é comunicado da decisão proferida nos autos nº 0082080-97.2023.8.16.0000 em agravo de instrumento interposto por Cooperativa de Crédito da Região do Sudoeste do Paraná – Evolua, pela qual o relator deferiu parcialmente o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para suspender os efeitos da decisão agravada apenas em relação a extensão do stay period em relação aos sócios e garantidores da empresa recuperanda e a suspensão das cláusulas de vencimento

antecipado de maneira genérica, sem a consideração da concursabilidade ou extraconcursabilidade do crédito, tudo até o julgamento do recurso pelo Colegiado. Do mesmo modo, na **Seq. 306**, foi comunicada a decisão proferida no agravo de instrumento nº 0090251-43.2023.8.16.0000, interposto pelo Banco Safra S.A, pela qual foi deferido parcialmente o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para SUSPENDER os efeitos da decisão agravada apenas em relação ao reconhecimento da essencialidade do veículo Jetta GLI de placa BEB7A40, ao menos até o julgamento do recurso pelo Colegiado.

Na **Seq. 313**, foi apresentado o 2º Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações referentes a setembro de 2023.



2. Análise Processual

Estágio Processual



Nas **Seq. 319, 322, 323, 325, 329, 331, 332, 333, 334, 335, 337, 338, 340, 342, 343 E 344**, respectivamente, Banco Santander (Brasil) S/A, Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A, Pepsico do Brasil Ltda, Pastifício Selmi S.A., Banco Bradesco S.A., Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Iguaçu – Sicredi Iguaçu PR/SC/SP, Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata, Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF; Banco Safra S.A., Super Atacado S.A, Darnel Embalagens Ltda., Banco Abc Brasil S.A., Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Tradição – Cresol Tradição, Itaú Unibanco S.A e Banco Do Brasil S.A., apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial.

Na **Seq. 346**, o Juízo foi comunicado da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto por Banco Santander (Brasil) S.A. (0102159-97.2023.8.16.0000), pela qual o relator deferiu pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para revogar a suspensão concedida aos avalistas/coobrigados/fiadores/sócios devedores solidários e possibilitar o prosseguimento imediato das ações autônomas já existentes e ainda não ajuizadas, posto que

não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, na medida em que age em estrita conformidade com a Lei, não podendo, ainda, invalidar cláusula de vencimento antecipado prevista na CCB firmada entre as partes.

Na **Seq. 350**, foi apresentado o 3º Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações referentes a outubro de 2023.

A Administradora Judicial juntou, na **Seq. 362**, sua lista de credores revisada na forma do art. 7º, § 2º, da LREF.

Na **Seq. 364**, a Recuperanda requereu a intimação da credora Cresol para se abster de consolidar a propriedade dos imóveis de Matrícula n. 41.214 e n. 41.432 ambos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, até o julgamento definitivo do recurso de agravo de instrumento n. 0050733-46.2023.8.16.0000.

Na **Seq. 371**, foi apresentado o 4º Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações referentes a novembro de 2023.

Na **Seq. 375**, a recuperanda requereu a prorrogação do stay period até ocorrência da assembleia geral de credores.



2. Análise Processual

Estágio Processual



Na **Seq. 383**, foi apresentado o 5º Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações referentes a dezembro de 2023.

Na **Seq. 384**, o credor Itaú Unibanco S.A. manifesta-se contra a prorrogação do período de suspensão (stay period) até a realização da assembleia geral de credores.

Na **Seq. 397**, a Administradora Judicial informa que, nos autos dos Agravos de Instrumento de nº 0050093- 43.2023.8.16.0000, 0050733-46.2023.8.16.0000 e 0053513-56.2023.8.16.0000, nos quais os credores BANCO BRADESCO S.A., CRESOL TRADIÇÃO e BANCO DO BRASIL S.A., respectivamente, se insurgem contra a decisão de mov. 34.1 do processo de recuperação judicial, apresentou manifestação com documentos contábeis, “de modo a viabilizar a verificação da situação da empresa recuperanda e dos impactos de eventual liberação ou não das travas bancárias”.

Na **Seq. 399**, o Juízo da RJ, “[t]endo em vista que ainda não houve julgamento dos agravos de instrumento interpostos contra a decisão inicial e que a assembleia geral ainda não ocorreu por motivos alheios à vontade da devedora, para evitar danos que possam

comprometer a preservação da empresa e mitigar riscos à utilidade resultante do processo de recuperação judicial”, prorrogou prazo de suspensão (stay period) por 180 (cento e oitenta) dias, contado desta data, nos mesmos termos da decisão de mov. 34.1. Com relação ao pedido da Seq. 364, o juízo determinou que eventuais requerimentos fossem apresentados na segunda instância, haja vista a pendência de julgamento pela 2ª instância de questão a qual integra o objeto do agravo de instrumento (autos nº 0050733-46.2023.8.16.0000).

Na **Seq. 400**, sobrevém aos autos cópia do edital da relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado em 22/02/2024, na Edição nº 3606 do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná.

Na **Seq. 419**, a BRF S.A. informa substituição da titularidade do crédito de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF I – “FIDC I” para a BRF S.A.

Na **Seq. 420**, foi apresentado o 6º Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações referentes a janeiro de 2024.



2. Análise Processual

Estágio Processual



Na **Seq. 440**, o credor Banco Santander (Brasil) S/A opôs embargos de declaração contra a decisão da Seq. 399, para sanar omissão, sustentando que a decisão deveria consignar que “os efeitos da prorrogação do stay period não se estendem aos avalistas/coobrigados/fiadores/sócios devedores solidários, em consonância com a decisão proferida a sede de Agravo de Instrumento nº 0102159-97.2023.8.16.0000 AI”. Do mesmo modo, na **Seq. 449**, procedeu a credora Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Tradição – Cresol Tradição, requerendo a superação de alegada omissão, qual seja, a de que a decisão não retroagiu o início da data da prorrogação dos 180 dias de stay period à data do fim do primeiro período de suspensão.

Na **Seq. 450**, a credora Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Tradição – Cresol Tradição, reitera e ratifica sua objeção ao PRJ (Seq. 342).

Na **Seq. 451**, a União - Fazenda Nacional opôs embargos de declaração contra a decisão da Seq. 260, pela qual constou entendimento do Juízo acerca da desnecessidade de regularização

dos débitos tributários para o processamento, concessão e encerramento da recuperação judicial. Requer o suprimento da omissão apontada para que o juízo se manifeste sobre a dispensa prévia ao cumprimento do artigo 57, e, em caso positivo, se a decisão é aplicável também em relação aos débitos da União, considerando a vigência da Lei nº 14.112/2020, e a existência de diversos parcelamentos específicos para as empresas em recuperação judicial.

Na **Seq. 458**, o Juízo da Recuperação Judicial foi informado de que, nos Agravos de Instrumento nº 0018951-84.2024.8.16.0000 e nº 0020760-12.2024.8.16.0000, em que são agravantes Cooperativa de Crédito da Região do Sudeste do Paraná – EVOLUA e Itaú Unibanco S.A., respectivamente, interpostos contra a decisão da Seq. 399, foi deferido parcialmente o pedido liminar para atribuir efeito ativo aos recursos e fixar como termo inicial da prorrogação do período de suspensão a data de 22.01.2024 e como termo final 20.07.2024, ao menos até o julgamento do recurso pelo Colegiado.



2. Análise Processual

Estágio Processual



Na **Seq. 492 e 495**, respectivamente, Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e Banco Safra S.A. apresentaram suas objeções ao plano de recuperação judicial.

Na **Seq. 506**, a Recuperanda apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander S/A na Seq. 440.

Na **Seq. 537**, foi apresentado o 7º Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações referentes a fevereiro de 2024.

Na **Seq. 538**, a Recuperanda apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Tradição – Cresol Tradição na Seq. 449.

Na **Seq. 539**, a Recuperanda apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela União - Fazenda Nacional.

Na **Seq. 546**, o Banco Original S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial.

Na **Seq. 551**, o Juízo (i) acolheu o pedido de substituição da Seq. 419; (ii) salientou que o requerimento do ev. 442 deveria ser examinado no incidente próprio; (iii) deu ciência das Seq. 458 e 459, as quais modificaram a decisão da Seq. 399; (iv) negou provimento aos embargos de declaração da Seq. 449 e 451.

Na **Seq. 556**, foi apresentado o 8º Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações referentes a março de 2024.

Na decisão da **Seq. 560**, a anterior administradora judicial nomeada foi substituída por CB2D Serviços Judiciais Ltda, haja vista a parceria firmada com a Dra. Samantha Longo (OAB/RJ 104.119) para o caso. O termo de compromisso firmado foi juntado na **Seq. 567**.

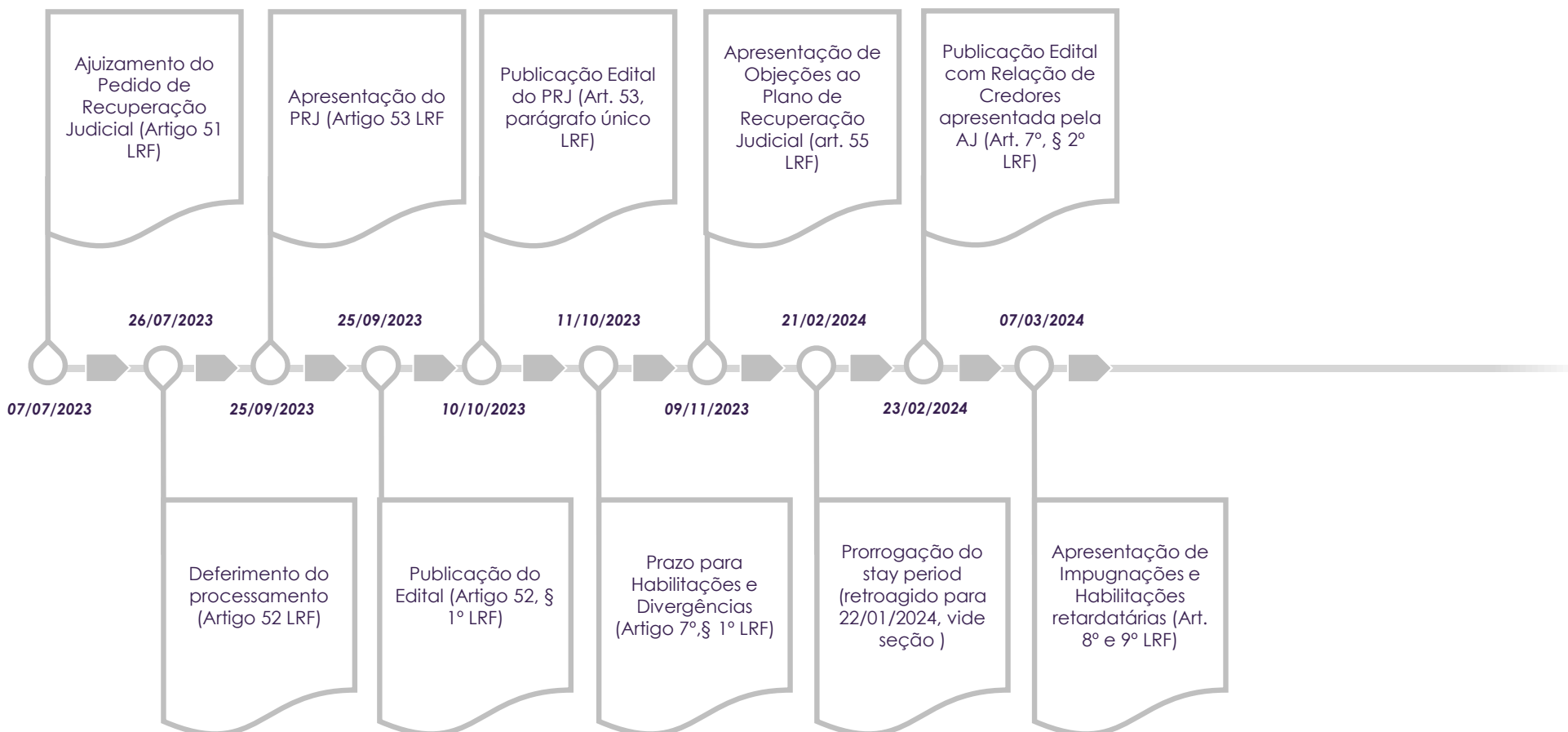
Por fim, na **Seq. 591**, a nova administradora judicial apresentou o Relatório Sobre o Plano de Recuperação Judicial previsto no Art. 22, inciso II, "h", da Lei 11.101/2005.

Esses foram os principais movimentos do processo até o fechamento da elaboração do presente RMA.



2. Análise Processual

Cronograma Processual



2. Análise Processual

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



Abaixo verificam-se, de forma resumida, as principais manifestações e demais movimentações que ocorreram nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde o seu ajuizamento até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	DESCRIÇÃO	SEQ
07/07/2023	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1
12/07/2023	DETERMINADA A EMENDA À INICIAL	16
24/07/2023	EMENDA À INICIAL	20
26/07/2023	DEFERIDO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	34
31/07/2023	ASSINADO TERMO DE COMPROMISSO DE AJ POR BICHARA ADVOGADOS	68
31/07/2023	PUBLICADO EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005	96
03/08/2023	ESCLARECIDO AOS CREDORES QUE A FASE ADMINISTRATIVA (PARA ENCAMINHAMENTO DE HABILITAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS) SÓ SE INICIARÁ COM A FUTURA PUBLICAÇÃO DE EDITAL ESPECÍFICO PARA TAL FIM	109
25/09/2023	PUBLICADO EDITAL DO ART. 52, § 1º E DO ART. 7º, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005	260
25/09/2023	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	268
04/10/2023	MANIF. - 1º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) COM INFORMAÇÕES REFERENTES A JUN., JUL. E AGO. DE 2023	284
10/10/2023	EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 C/C ART. 55 DA LEI Nº 11.101/2005. INICIO DO PRAZO PARA OBJEÇÕES	285



2. Análise Processual

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



DATA	DESCRIÇÃO	SEQ
25/10/2023	MANIF. - 2º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) COM INFORMAÇÕES REFERENTES A SET. DE 2023	313
27/11/2023	MANIF. - 3º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) COM INFORMAÇÕES REFERENTES A OUT. DE 2023	350
02/01/2024	MANIF. - 4º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) COM INFORMAÇÕES REFERENTES A NOV. DE 2023	371
29/01/2024	MANIF. - 5º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) COM INFORMAÇÕES REFERENTES A DEZ. DE 2023	383
21/02/2024	DECISÃO - PRORROGADO O STAY PERIOD POR 180 DIAS A PARTIR DESTA DATA	399
22/02/2024	EDITAL - ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 PUBLICADO	400
01/03/2024	MANIF. - 6º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) COM INFORMAÇÕES REFERENTES A JAN. DE 2023	420
13/03/2024	DECISÃO - DETERMINADA A RETROAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD À DATA 22.01.2024	458
08/03/2024	PETIÇÃO - OBJEÇÃO AO PRJ POR COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO	450
22/03/2024	PETIÇÃO - OBJEÇÃO AO PRJ POR SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	492
22/03/2024	PETIÇÃO - OBJEÇÃO AO PRJ POR BANCO SAFRA S.A.	495
27/03/2024	MANIF. - 7º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) COM INFORMAÇÕES REFERENTES A FEV. DE 2023	537
08/04/2024	PETIÇÃO - OBJEÇÃO AO PRJ POR BANCO ORIGINAL S.A.	546



2. Análise Processual

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



DATA	DESCRIÇÃO	SEQ
29/04/2024	MANIF. - 8º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) COM INFORMAÇÕES REFERENTES A MAR. DE 2023	556
13/05/2024	DECISÃO – SUBSTITUIÇÃO DA AJ PEÇA CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.	560
15/05/2024	MANIF. - TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELA CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.	567
09/07/2024	MANIF. - RELATÓRIO SOBRE O PRJ (Art. 22, inciso II, "h", da Lei Nº 11.101/2005)	591



2. Análise Processual

Incidentes Processuais



O Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 12/08/2022 (Evento 211) e foram apresentadas as seguintes impugnações e habilitações de créditos:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
0001914-86.2024.8.16.0083	Impugnação	Erminio Severgnini	Suspensão até o trânsito em julgado das decisões que julgarem os agravos de instrumento interpostos contra a decisão da Seq. 34 do processo principal
0001876-74.2024.8.16.0083	Impugnação	Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Tradição – Cresol Tradição	Aguarda manifestação da AJ
0001789-21.2024.8.16.0083	Impugnação	Cooperativa de Crédito da Região do Sudeste do Paraná – EVOLUA	Suspensão até o trânsito em julgado das decisões que julgarem os agravos de instrumento interpostos contra a decisão da Seq. 34 do processo principal
0001838-62.2024.8.16.0083	Impugnação	Banco Safra S.A.	Conclusos para decisão quanto aos EDs interpostos contra decisão que suspendeu o incidente até o trânsito em julgado das decisões que julgarem os agravos de instrumento interpostos contra a decisão da Seq. 34 do processo principal
0001792-73.2024.8.16.0083	Impugnação	Copel Distribuição S.A.	Aguarda julgamento
0001782-29.2024.8.16.0083	Impugnação	AVM Supermercado LTDA	Aguarda manifestação da AJ
0001791-88.2024.8.16.0083	Impugnação	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC E REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP	Suspensão até o trânsito em julgado das decisões que julgarem os agravos de instrumento interpostos contra a decisão da Seq. 34 do processo principal
0001745-02.2024.8.16.0083	Impugnação	ABC Brasil S/A	Suspensão até o trânsito em julgado das decisões que julgarem os agravos de instrumento interpostos contra a decisão da Seq. 34 do processo principal



2. Análise Processual

Incidentes Processuais



PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
0003285-85.2024.8.16.0083	Impugnação	Cooperativa de Crédito Unicred Desbravadora Ltda - Unicred Desbravadora	Suspensão até o trânsito em julgado das decisões que julgarem os agravos de instrumento interpostos contra a decisão da Seq. 34 do processo principal
0001745-02.2024.8.16.0083	Impugnação	Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul	Aguarda manifestação da AJ



2. Análise Processual

Recursos Interpostos



Abaixo, a Administradora Judicial passa a tratar sobre os últimos recursos interpostos:

PROCESSO	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
0050730-91.2023.8.16.0000	Banco ABC Brasil S.A.	Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Seq. 34 da origem)	Deferido efeito suspensivo ao recurso para sustar a decisão agravada em relação a determinação de levantamento da trava bancária no que diz respeito aos créditos da agravante.
0050093-43.2023.8.16.0000	Banco Bradesco SA.	Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Seq. 34 da origem)	Aguarda julgamento do mérito
0050733-46.2023.8.16.0000	Cooperativa De Crédito E Investimento Com Interação Solidária Tradição — Cresol Tradição	Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Seq. 34 da origem)	Aguarda julgamento do mérito
0053513-56.2023.8.16.0000	Banco do Brasil S.A.	Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Seq. 34 da origem)	Deferido efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão agravada apenas em relação a determinação de levantamento da trava bancária com relação as Cédulas de Crédito Bancária n.º 340.202.309 e 340.202.320 emitidas pelo Banco do Brasil S/A e consequentemente em relação a incidência de multa.



2. Análise Processual

Recursos Interpostos



PROCESSO	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
0082080-97.2023.8.16.0000	Coop. de Crédito da Região do Sudoeste do Paraná - EVOLUA	Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Seq. 34 da origem)	Deferido parcialmente o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para suspender os efeitos da decisão agravada apenas em relação a extensão do stay period em relação aos sócios e garantidores da empresa recuperanda e a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado de maneira genérica, sem a consideração da (extra)concursalidade do crédito, tudo até o julgamento do recurso pelo Colegiado. Aguarda julgamento de mérito.
0090251-43.2023.8.16-0000	Banco Safra S.A.	Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Seq. 34 da origem)	Deferido parcialmente o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para suspender os efeitos da decisão agravada apenas em relação ao reconhecimento da essencialidade do veículo Jetta GLI de placa BEB7A40, ao menos até o julgamento do recurso pelo Colegiado. Aguarda julgamento de mérito.
0102159-97.2023.8.16-0000	Banco Santander (Brasil) S.A.	Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Seq. 34 da origem)	Deferido pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para revogar a suspensão concedida aos avalistas/coobrigados/fiadores/sócios devedores solidários e possibilitar o prosseguimento imediato das ações autônomas já existentes e ainda não ajuizadas. Aguarda julgamento de mérito.



2. Análise Processual

Recursos Interpostos



PROCESSO	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
0018951-84.2024816.0000	Cooperativa de Crédito da Região do Sudoeste do Paraná - EVOLUA	Agravo de instrumento contra a decisão de prorrogação do stay period, nos termos da Seq. 399 da origem	Deferido parcialmente o pedido liminar para atribuir efeito ativo aos recursos e fixar como termo inicial da prorrogação do período de suspensão a data de 22.01.2024 e como termo final 20.07.2024, ao menos até o julgamento do recurso pelo Colegiado.
0020760-12.2024.8.16.0000	Itaú Unibanco	Agravo de instrumento contra a decisão de prorrogação do stay period, nos termos da Seq. 399 da origem	Deferido parcialmente o pedido liminar para atribuir efeito ativo aos recursos e fixar como termo inicial da prorrogação do período de suspensão a data de 22.01.2024 e como termo final 20.07.2024, ao menos até o julgamento do recurso pelo Colegiado.
0049105-85.2024.8.16.0000	Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul	Agravo de instrumento contra a decisão de prorrogação do stay period, nos termos da Seq. 399 da origem	Aguarda julgamento de questão prejudicial ao julgamento de mérito.
0055317-25.2024.8.16.0000	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	Agravo de Instrumento contra a decisão proferida no movimento 260 da origem, onde constou que "não há necessidade de quitação ou parcelamento de débitos tributários para o processamento, concessão e encerramento da recuperação judicial", em ofensa ao que dispõe o artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.	Aguarda julgamento de mérito.



3. Informações sobre a Recuperanda

A Empresa



A AVM SUPERMERCADO LTDA. teve suas atividades iniciadas no ano de 2008, com sede na Rua União da Vitória, nº 466, bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/RS – CEP 91.530-190.

Como atividades, a Empresa tem em seu objeto social o comércio varejista e atacadista de mercadorias no geral, com predominâncias de produtos alimentícios, locação de bens móveis e imóveis próprios, atividades de recebimento de depósitos e pagamentos de títulos sob contrato de instituições financeiras, serviços de lanchonete e transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal e interestadual.

A AVM SUPERMERCADO LTDA. expandiu sua atuação na cidade de Francisco Beltrão, contando com seis filiais na localidade:

- **FILIAL 01:** Rua Elias Scalco, nº 461, bairro Luther King, Francisco Beltrão/PR- CEP 85.605-400
- **FILIAL 02:** Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 188, bairro São Miguel, Francisco Beltrão/PR- CEP 85.602-120
- **FILIAL 03:** Rua União da Vitória, nº 466, bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR- CEP 85.605-040

- **FILIAL 04:** Rua Terezópolis, nº 906, bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão/PR – CEP 85.603-580
- **FILIAL 05:** Rua Gramado, nº 703, bairro Jardim Floresta, Francisco Beltrão/ PR – CEP 85.603-750
- **FILIAL 06:** Avenida Porto Alegre, nº 313, bairro Alvorada, Francisco Beltrão/PR – CEP 85.601-480

A AVM SUPERMERCADO LTDA. se trata de uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, que tem seu capital social totalmente integralizado de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), representado por 430.000 quotas de capital no valor nominal e unitário de R\$ 1,00, estando assim distribuído entre os sócios:

AVM SUPERMERCADO LTDA			
NOME DOS ACIONISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
SERGIO MOACIR	425.700	425.700,00	99,00%
VANDRESEN MANFROI			
LETICIA GALON MANFROI	4.300	4.300,00	1,00%
TOTAL	430.000	430.000,00	100,00%

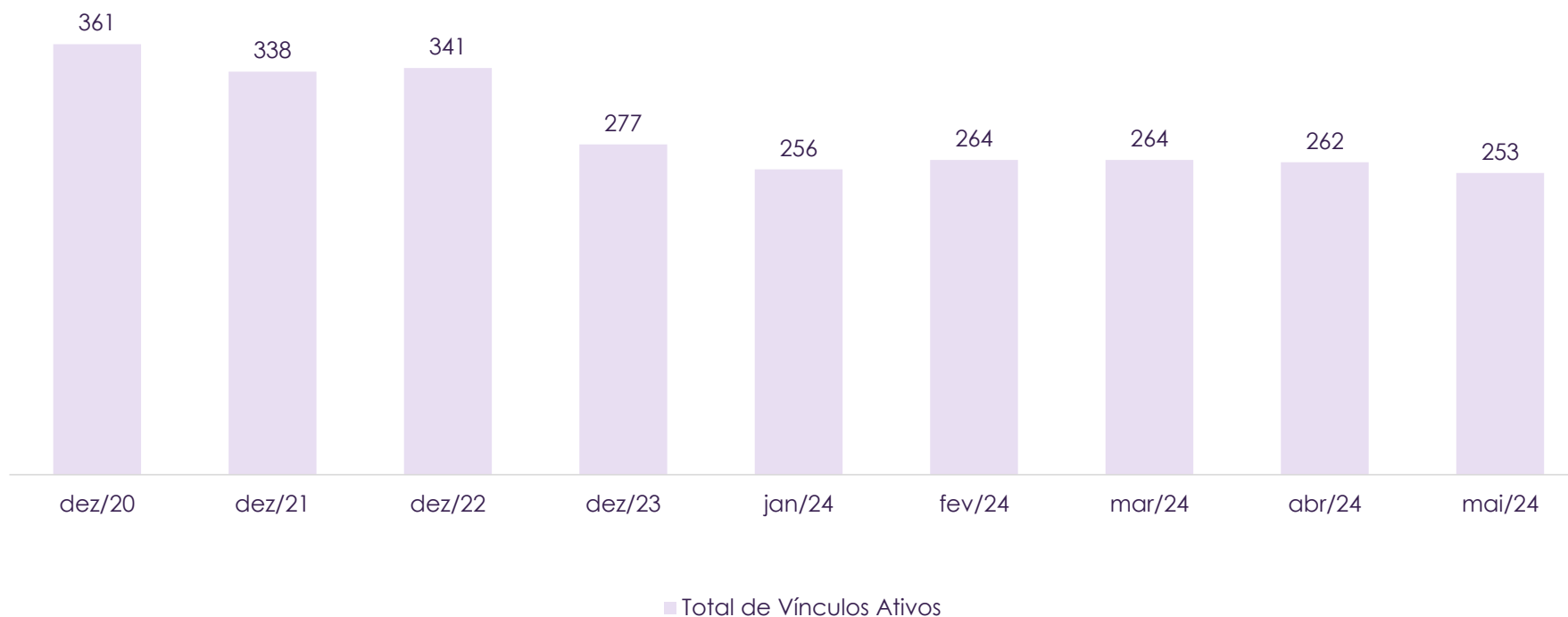


3. Informações sobre a Recuperanda

Quadro de Funcionários



Conforme relatório da folha de pagamento de maio de 2024, a Empresa possuía o total de 253 colaboradores. O gráfico abaixo demonstra o histórico de colaboradores ativos desde dezembro de 2020, conforme informado pela Recuperanda:



3. Informações sobre a Recuperanda

Quadro de Funcionários (Valores em R\$)



AVM SUPERMERCADO LTDA	mar/24	abr/24	Varição R\$ mar-abr/24	mai/24	Varição R\$ abr-mai/24
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	689.899,02	740.193,22	50.294,20	795.772,03	55.578,81
Salários a Pagar	474.296,08	467.022,06	(7.274,02)	464.096,22	(2.925,84)
Férias/Rescisão a Pagar	3.270,93	4.669,59	1.398,66	14.966,54	10.296,95
Pro-Labore a Pagar	15.074,35	13.641,89	(1.432,46)	13.284,28	(357,61)
Rescisões a Pagar	6.620,25	11.245,55	4.625,30	2.943,86	(8.301,69)
Provisão 13º	142.667,66	181.407,11	38.739,45	223.260,07	41.852,96
Provisão Prev Social Prov. 13º	36.654,21	47.793,55	11.139,34	59.469,40	11.675,85
Provisão FGTS Prov. 13º	11.315,54	14.413,47	3.097,93	17.751,66	3.338,19

No quadro acima, detalhamos a posição por rubrica das obrigações trabalhistas no relatório contábil, do último mês apresentado até o último balancete fornecido. O saldo total de obrigações com pessoal foi de R\$ 740.193,22 e R\$ 795.772,03 em abril e maio/24, respectivamente, englobando obrigações de folha, provisões de 13º e previdência social e FGTS sobre 13º. Destaca-se o acréscimo de R\$ 80,6 mil na conta referente a Provisão 13º entre março de 2024 e este último mês.



4. Atividades da Administração Judicial



Para elaboração do presente relatório, a Administradora Judicial solicitou comprovativos das reais condições de funcionamento da empresa, assim como realizou entrevista com questionamentos sobre diversos assuntos inerentes a empresa e sua atividade. Além disso, a equipe contábil realizou análise da escrituração contábil e relatórios gerenciais e ainda informações recebidas dos gestores da empresa.

Conforme a administração da empresa, de modo geral, a Recuperanda teve significativo progresso desde o pedido de recuperação judicial.

Com relação à situação com os fornecedores, narram que as relações estão evoluindo positivamente e que a mercadoria vem sendo entregue sem falta. Afirmam, ainda, que muitos já oferecem pagamento a prazo. Alguns dos principais fornecedores são: Ceagesp SP; Cooperativa Novicarnes; Ambev; Spal (Coca-Cola); Indústrias de Alimentos El Shadai LTDA; Nestlé do Brasil; Mega Mix (distribuidora Unilever); Cooperativa Frimesa; Usina Alto Alegre; Cooperativa Extremo Oeste; Cooperativa Aurora; Fiorello & Pegoraro (Distribuidora Mondelez) e Parati Ind. e Comércio de Alimentos Ltda.

Questionada acerca das principais dificuldades no setor supermercadista, a Recuperanda afirma que a concorrência exercida por grandes redes é seu principal desafio, haja vista que tais empresas conseguem atrair mais clientes oferecendo preços mais baixos.

Sobre as alterações nas atividades desempenhadas, a Recuperanda afirma que sua operação segue focada totalmente no varejo, como no início do processo de recuperação judicial. Entretanto, a partir do mês de julho de 2024, pretende transformar uma de suas unidades em atacarejo.

Conforme relatado e constatado pelo relatório fotográfico, a sociedade empresária conta com 5 unidades ativas, a saber: Mano Manfroi 1; Mano Manfroi 3; Mano Manfroi 4; Mano Manfroi 5 e Mano Express.

Por fim, com relação ao passivo fiscal no âmbito federal, a Recuperanda está em negociação com a PGFN e a Receita Federal. Na esfera estadual, os impostos estão parcelados e vem sendo pagos em dia.



4. Atividades da Administração Judicial



Abaixo, segue relatório fotográfico das unidades operadas pela Recuperanda em junho de 2024, todas com a marca “Mano Manfroi”.

Mano Manfroi 1



4. Atividades da Administração Judicial



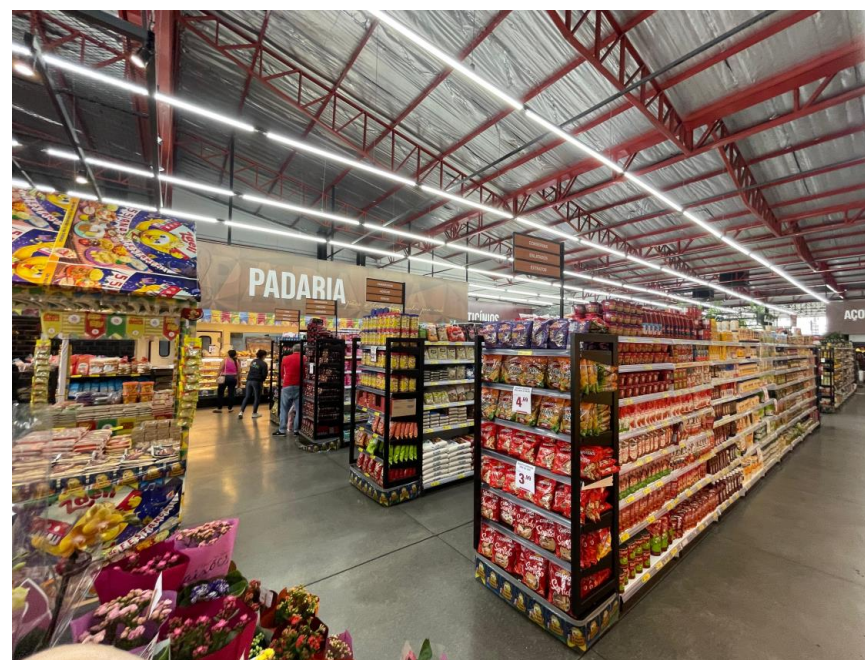
Mano Manfroi 3



4. Atividades da Administração Judicial



Mano Express



4. Atividades da Administração Judicial



Mano Manfroi 4



4. Atividades da Administração Judicial



Mano Manfroi 5



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385 • CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301 • Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

35



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6CA CLGJX MKUUY XTMUY

5. Análise Financeira

Ativo (Valores em R\$)



AVM SUPERMERCADO LTDA	mar/24	abr/24	mar-abr/24		mai/24	mar-abr/24	
			Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Ativo	52.354.864	51.411.438	(943.426)	-1,8%	51.110.008	(301.429)	-0,6%
Circulante	18.771.914	17.889.997	(881.917)	-4,7%	17.649.790	(240.207)	-1,3%
Disponibilidades	1.460.548	1.352.609	(107.939)	-7,4%	1.392.867	40.258	3,0%
<i>Caixa</i>	<i>327.843</i>	<i>112.902</i>	<i>(214.942)</i>	<i>-65,6%</i>	<i>116.859</i>	<i>3.958</i>	<i>3,5%</i>
<i>Bancos</i>	<i>481.084</i>	<i>488.087</i>	<i>7.003</i>	<i>1,5%</i>	<i>554.764</i>	<i>66.677</i>	<i>13,7%</i>
<i>Aplicações Financeiras</i>	<i>651.621</i>	<i>751.621</i>	<i>100.000</i>	<i>15,3%</i>	<i>721.244</i>	<i>(30.377)</i>	<i>-4,0%</i>
Créditos a Receber	2.650.882	2.176.446	(474.436)	-17,9%	2.271.944	95.498	4,4%
Tributos a Recuperar	31.366	31.366	-	0,0%	31.521	155	0,5%
Adiantamentos	3.788.950	3.627.894	(161.056)	-4,3%	3.581.521	(46.373)	-1,3%
Outras Realizações Imediatas	3.384.733	2.984.733	(400.000)	-11,8%	2.597.030	(387.704)	-13,0%
Estoque	7.455.435	7.715.325	259.891	3,5%	7.774.906	59.580	0,8%
C/C Transferências	-	1.623	1.623	-	-	(1.623)	-100,0%
Não Circulante	33.582.950	33.521.441	(61.509)	-0,2%	33.460.219	(61.222)	-0,2%
Investimentos	129.201	129.201	-	0,0%	129.280	79	0,1%
Participações/Ações	129.201	129.201	-	0,0%	129.280	79	0,1%
Imobilizado	26.945.726	26.884.217	(61.509)	-0,2%	26.822.916	(61.301)	-0,2%
Imobilizações Tangíveis	29.729.364	29.729.364	-	0,0%	29.729.364	-	0,0%
(-) Depreciação/Amortização	(2.783.637)	(2.845.147)	(61.509)	2,2%	(2.906.448)	(61.301)	2,2%
Intangível	6.508.023	6.508.023	-	0,0%	6.508.023	-	0,0%
Marcas e Patentes	4.480	4.480	-	0,0%	4.480	-	0,0%
Fundo de Comércio	6.503.543	6.503.543	-	0,0%	6.503.543	-	0,0%



5. Análise Financeira

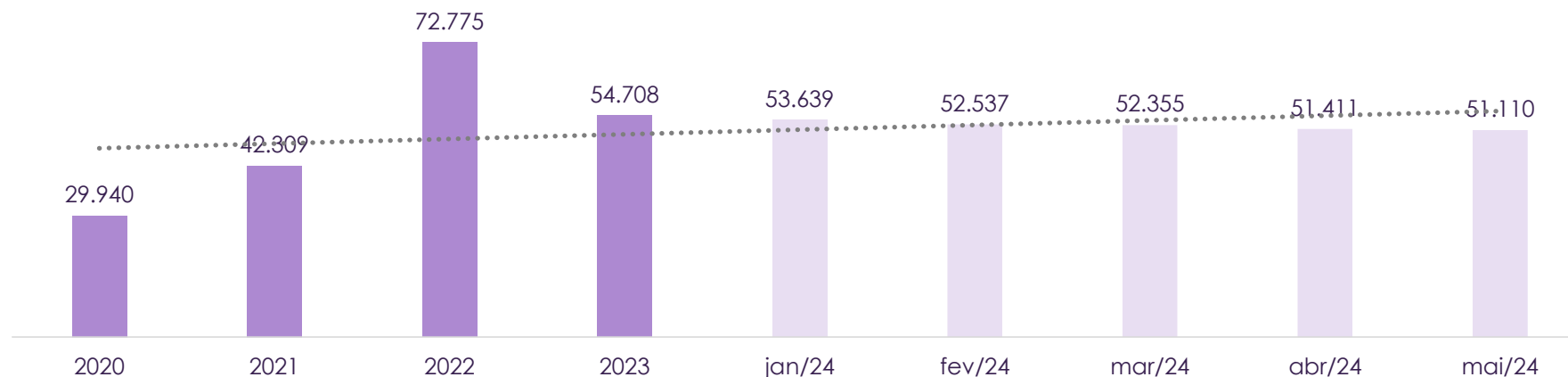
Ativo | **Evolução do Ativo**



Na análise do Ativo da Empresa, observa-se que, em maio/24, esse atingiu o montante de R\$ 51,1 milhões, redução de 2,4% (R\$ 1,2 milhão) em comparação com março/24. Este declínio, foi especialmente ocasionada pelo encolhimento ocorrido nas contas circulantes durante o mês de abril no qual ocorreu redução de R\$ 881,9 mil. As principais variações entre março e maio/24, no que diz respeito às contas de curto prazo, ocorreram em **Créditos a Receber**, com uma diminuição de R\$ 378,9 mil no saldo final do período, majoritariamente ocasionado pela movimentação na rubrica referente a saldos a receber de cartões de crédito e débito, e em **Outras Realizações Imediatas** que registrou variação negativa de R\$ 787,7 mil, exclusivamente consequente de reduções em Outros Créditos a Receber não especificados.

No âmbito não circulante, não foram identificadas variações significativas. A conta de maior relevância é o **Imobilizado** que totalizou R\$ 26,8 milhões, representando 52,5% do total do ativo. Destaca-se ainda a observação do cômputo regular da depreciação.

Ativo
(Valores em milhares de R\$)



5. Análise Financeira

Passivo (Valores em R\$)



AVM SUPERMERCADO LTDA	mar/24	abr/24	mar-abr/24		mai/24	mar-abr/24	
			Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Passivo	56.609.372	56.245.691	(363.681)	-0,6%	57.283.821	1.038.130	1,8%
Circulante	44.023.064	43.686.598	(336.466)	-0,8%	44.751.943	1.065.345	2,4%
Fornecedores	28.717.638	28.219.596	(498.042)	-1,7%	28.406.385	186.789	0,7%
Cheques a Pagar	32.081	24.282	(7.799)	-24,3%	20.848	(3.434)	-14,1%
Adiantamentos	13.777	15.451	1.674	12,1%	15.547	96	0,6%
Outras Contas a Pagar	7.768.474	7.922.694	154.220	2,0%	8.739.238	816.544	10,3%
Encargos Trabalhistas	499.262	496.579	(2.683)	-0,5%	495.291	(1.288)	-0,3%
Obrigações Tributárias	1.584.117	1.547.304	(36.813)	-2,3%	1.557.075	9.771	0,6%
Provisões Trabalhistas	190.637	243.614	52.977	27,8%	300.481	56.867	23,3%
Empréstimos e Financiamentos	5.217.078	5.217.078	0,0%	0,0%	5.217.078	0,0%	0,0%
Não Circulante	33.781.612	33.754.398	(27.215)	-0,1%	33.727.183	(27.215)	-0,1%
Financiamentos Bancários	27.403.860	27.403.860	-	0,0%	27.403.860	-	0,0%
Empréstimos Terceiros	5.509.054	5.481.840	(27.215)	-0,5%	5.454.625	(27.215)	-0,5%
Financiamentos Recup. Judicial	868.698	868.698	0,0%	0,0%	868.698	0,0%	0,0%
Patrimônio Líquido	(21.195.305)	(21.195.305)	-	0,0%	(21.195.305)	-	0,0%
Capital Social	3.686.062	3.686.062	-	0,0%	3.686.062	-	0,0%
Resultados Acumulados	(24.881.366)	(24.881.366)	-	0,0%	(24.881.366)	-	0,0%



5. Análise Financeira

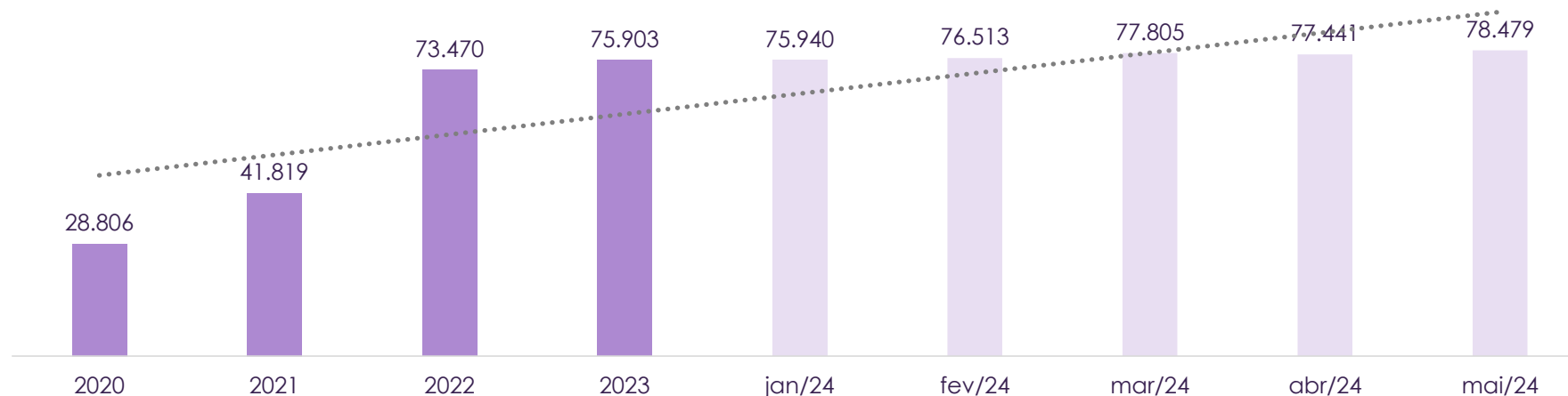
Passivo | Evolução do Passivo



O Passivo da Recuperanda totalizou R\$ 77,4 milhões em abril/24 e R\$ 78,5 milhões em maio/24, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido, apresentando crescimento de R\$ 674,4 mil na comparação entre março e maio/24. Na análise, as principais variações referem-se às reduções de R\$ 311,2 mil nas obrigações com **Fornecedores**, conta que não apresenta detalhamento e totalizou R\$ 28,4 milhões, e o aumento de R\$ 970,8 mil em **Outras Contas a Pagar**, consequência da ampliação dos Saldos Devedores Bancos-RJ, atingindo a monta de R\$ 8,7 milhões.

Na comparação entre março e maio/24, o Patrimônio Líquido não registrou variações, permanecendo negativo com o total **de – R\$ 21,2 milhões**, em razão dos prejuízos acumulados que somam **–R\$ 24,9 milhões**.

Passivo (Desconsiderando-se o Patrimônio Líquido)
(Valores em milhares de R\$)



5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Extraconcursal (Valores em R\$)



Em relação ao passivo extraconcursal, no que se refere aos tributos, esses totalizaram o montante de R\$ 1,6 milhões em maio/24, distribuídos em obrigações tributárias e previdenciárias. Tal monta equivale a 2% do total do passivo da Empresa, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido.

AVM SUPERMERCADO LTDA	mar/24	abr/24	mar-abr/24 Variação R\$	mai/24	abr-mai/24 Variação R\$
INSS a Recolher	1.085.335,06	1.080.431,95	(4.903,11)	1.075.913,97	(4.517,98)
COFINS a Recolher	278.510,13	242.686,23	(35.823,90)	246.178,55	3.492,32
ICMS a Recolher	70.724,86	84.949,80	14.224,94	96.668,40	11.718,60
PIS a Recolher	81.592,08	73.800,94	(7.791,14)	74.546,88	745,94
FGTS a Recolher	50.136,64	49.276,00	(860,64)	47.407,75	(1.868,25)
IRRF a Recolher	13.199,64	12.833,64	(366,00)	12.861,05	27,41
Retenção PIS/COFINS/CSLL	2.418,57	1.313,02	(1.105,55)	1.396,96	83,94
Funrural a Recolher	1.270,78	1.080,28	(190,50)	1.076,15	(4,13)
Contribuição Sindical	929,29	931,83	2,54	1.025,28	93,45
Total	1.584.117,05	1.547.303,69	(36.813,36)	1.557.074,99	9.771,30



5. Análise Financeira

Demonstrativo do Resultado (Valores em R\$)



AVM SUPERMERCADO LTDA	mar/24	abr/24	mar-abr/24		mai/24	mar-abr/24	
			Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Receita Operacional Bruta	6.594.764	6.204.138	(390.625)	-5,9%	6.474.087	269.949	4,4%
(-) Deduções	(423.106)	(399.303)	23.803	-5,6%	(432.637)	(33.334)	8,3%
Receita Líquida	6.171.658	5.804.835	(366.823)	-5,9%	6.041.450	236.615	4,1%
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	(5.009.730)	(4.541.520)	468.210	-9,3%	(4.889.821)	(348.301)	7,7%
Resultado Bruto	1.161.928	1.263.315	101.388	8,7%	1.151.629	(111.687)	-8,8%
Margem Bruta	18,8%	21,8%			19,1%		
(-) Despesas com Pessoal	(1.060.396)	(976.476)	83.921	-7,9%	(946.705)	29.771	-3,0%
(-) Despesas Gerais/Operacionais/Adm	(657.959)	(607.717)	50.242	-7,6%	(646.000)	(38.283)	6,3%
(-) Despesas Tributárias	(5.341)	(2.500)	2.841	-53,2%	(8.364)	(5.863)	234,5%
(+/-) Outras receitas e despesas	2.472	5.129	2.657	107,4%	1.609	(3.520)	-68,6%
Resultado Operacional	(559.296)	(318.248)	241.048	-43,1%	(447.830)	(129.582)	40,7%
Margem Operacional	-9,1%	-5,5%			-7,4%		
(+/-) Resultado Financeiro	(915.061)	(261.497)	653.563	-71,4%	(891.729)	(630.232)	241,0%
(-) Despesas Financeiras	(981.325)	(276.923)	704.402	-71,8%	(920.186)	(643.263)	232,3%
(+) Receitas Financeiras	66.265	15.425	(50.839)	-76,7%	28.457	13.031	84,5%
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	(1.474.356)	(579.746)	894.611	-60,7%	(1.339.560)	(759.814)	131,1%
Resultado Líquido	(1.474.356)	(579.746)	894.611	-60,7%	(1.339.560)	(759.814)	131,1%
Margem Líquida	-23,9%	-10,0%			-22,2%		



5. Análise Financeira

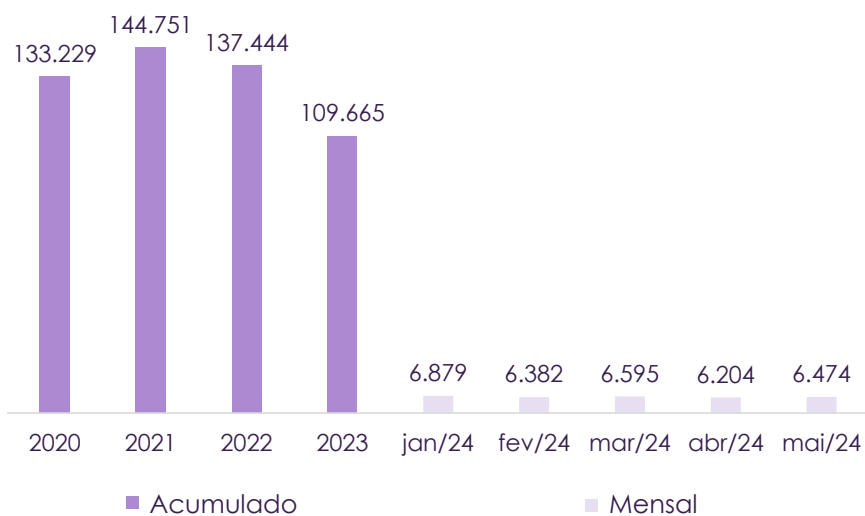
Demonstrativo do Resultado | *Evolução da Demonstração do Resultado*



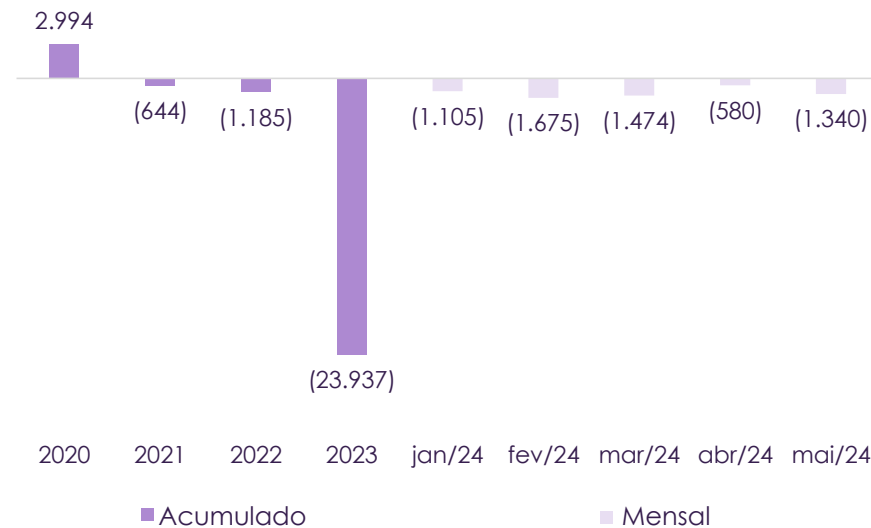
O **faturamento bruto** da Empresa reduziu 5,9% entre março/24 e abril/24, e apresentou 4,4% de acréscimo entre abril e maio/24, totalizando R\$ 6,5 milhões nesse último mês.

Destaca-se a alta representatividade dos **Custos dos Bens e Serviços Vendidos**, que representaram 73,2% e 75,5% da receita bruta em abril e maio/24, respectivamente. Dessa forma, o lucro bruto foi insuficiente para cobertura das despesas, resultando em um **prejuízo líquido de R\$ 579,7 mil em abril/24**, e de **R\$ 1,3 milhão ao final desse último mês**. Em 2024, a Empresa acumula prejuízo líquido total de R\$ 6,2 milhões.

Faturamento Bruto
(Valores em milhares de R\$)



Resultado Líquido
(Valores em milhares de R\$)



5. Análise Financeira

Índices Financeiros | **Liquidez**

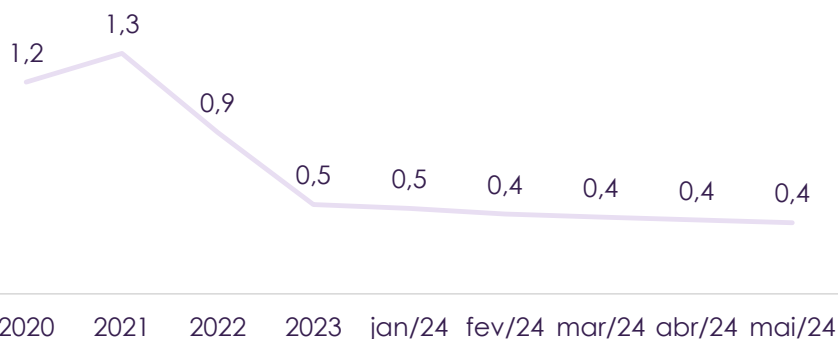


Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamento das obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial e verificam se os recursos da Empresa são suficientes para essas obrigações.

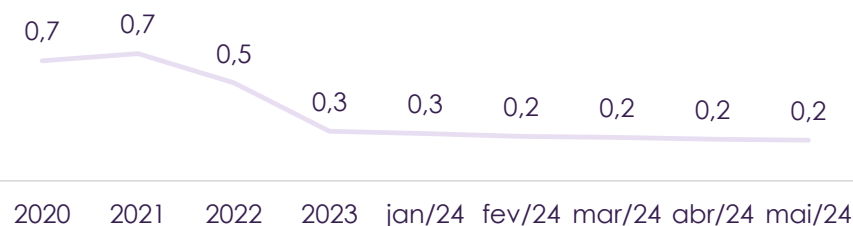
Liquidez Corrente | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis em igual termo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, para cada R\$ 1,00 de obrigação no curto prazo, pode-se dizer que a Empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis no curto prazo. Percebe-se que a Recuperanda está abaixo do nível ideal, com o índice de 0,4 em maio/24, insuficiente para a cobertura de suas obrigações de nível circulante.

Liquidez Geral | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis em igual vencimento, desconsiderando os valores de Investimentos, Imobilizado e Intangível. É possível verificar que a liquidez geral também está abaixo do patamar ideal.

Liquidez Corrente



Liquidez Geral



5. Análise Financeira

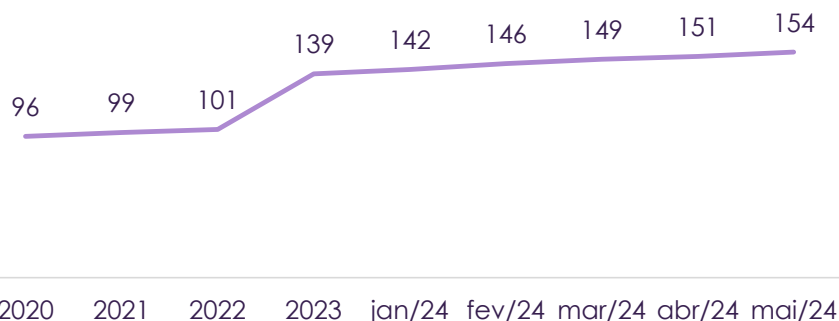
Índices Financeiros | Endividamento



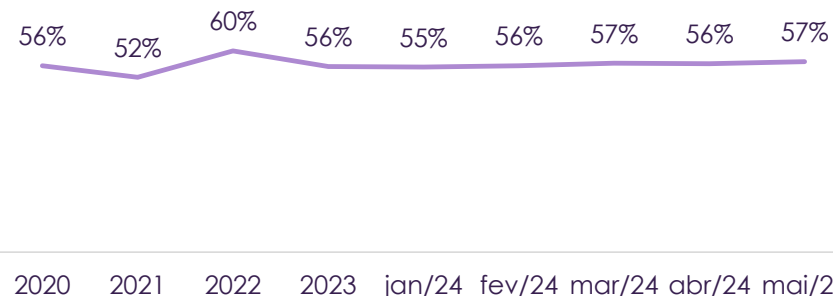
Grau de Endividamento | Mensura a proporção de capital de terceiros no financiamento dos ativos ou dos investimentos da Empresa, conforme Flávio K. Málaga. Dessa forma, para cada R\$ 100,00 de ativos ou investimentos da Recuperanda em maio/24, R\$ 153,55 destes eram financiados por capital de terceiros. Essa distorção no indicador ocorre pelo fato de o Patrimônio Líquido se apresentar negativo.

Composição de Endividamento | Demonstra a distribuição de vencimento das obrigações da Empresa, quando maior, menor o prazo de pagamento destas. No caso em tela, observa-se que 57% das obrigações da Recuperanda estavam alocadas no curto prazo em maio/24.

Grau de Endividamento



Composição de Endividamento



6. Observação e Pedido



As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pela Recuperanda, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da Empresa.

Ressalta-se que os demonstrativos contábeis fornecidos de abril e maio de 2024 estavam assinados pela administração e contabilidade.

Deste modo a Administradora Judicial requer a juntada aos autos do presente Relatório Mensal de Atividades da AVM Supermercados LTDA.

Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

CB2D Serviços Judiciais Ltda.
Tiago Jaskulski Luz
OAB 71.444



7. Glossário



“AGC” – Assembleia Geral de Credores

“AH” – Análise Horizontal

“AJ” – Administração Judicial

“AV” – Análise Vertical

“BP” – Balanço Patrimonial

“CND” – Certidão Negativa de Débitos

“DRE” – Demonstração de Resultado

“LRF” – Lei de Recuperações e Falências

“PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

“PRJ” – Plano de Recuperação Judicial

“RJ” – Recuperação Judicial

“DAU” – Dívida Ativa da União





CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385

• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301

• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6CA CLGJX MKUUJ XTMUY